



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 74, INCISO II

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL "BANDA NEON"

Processo Administrativo nº 002821/2024 de 11 de Abril de 2024 – Secretaria
Municipal de Cultura e Arte

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL ME – CNPJ Nº 29.162.486/0001-46, para realização de show artístico regional com a BANDA NEON a ser realizado no dia 11/05/2024 (sábado, as 00:00h) na Área de Eventos da Coabriel (Rodovia ES 137, Córrego São Gabriel), durante os festejos em comemoração aos 61 anos de Emancipação Político Administrativo do Município de São Gabriel da Palha/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Arte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no ETP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de show musical regional do artista BANDA NEON, a se realizar no dia 11/05/2024 (sábado) as 00:00h, com duração de aproximadamente 2h, durante as festividades de Comemoração 61 anos de Emancipação Político Administrativo de nosso município, a ser realizada na área de eventos da Coabriel (Rodovia, ES 137, Córrego São Gabriel-ES), - incluindo: Cache artístico; traslado ida e volta até o local da apresentação, serviço de camarim, alimentação hospedagem e impostos.	01	Serv.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Valor global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

1.2. O fornecimento de estrutura adequada para receber a apresentação musical correrá por conta da secretaria requisitante.

1.3. O prazo de início da vigência da presente contratação será contado a partir da assinatura do contrato até a data de encerramento dos festejos do 61º Aniversário de Emancipação Política de São Gabriel da Palha.

1.4. Em cumprimento ao artigo 74, §2º, da lei federal nº 14.133/2021, a artista apresentou a competente declaração de exclusividade, constituindo (R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL, CNPJ Nº 29.162.486/0001-72 como seu empresário exclusivo, atestando sua exclusividade permanente e contínua de representação, no País, do profissional do setor artístico.

1.5. O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme preceitua a legislação vigente, foi constatado através de comprovação dos valores de apresentações, mediante apresentação e notas fiscais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de atrações musicais para eventos como a Festa da Cidade, são primordiais para a realização do evento, as manifestações culturais através da música são os principais meios de entretenimento e comunicação universal.

2.2. Um evento do porte da Festa da Cidade, exige atrações de nível nacional, regional e local, para atender a expectativa da população, visto que o evento se realiza apenas uma vez por ano, e além da movimentação cultural, o evento com atrações musicais regional reflete no comércio, no turismo e na geração de emprego e renda em nossa cidade, uma vez que a movimentação do comércio cresce as vendas e traz inúmeras pessoas para nossa cidade.

2.3. A quantidade e valor foi estimado com base na demanda de eventos oficiais realizados nos últimos anos e necessidades de adequação dos eventos a serem realizados.

2.4. Considerando que esta Secretaria tem como suas atividades básicas promover a cultura e arte, e com isso organiza eventos periodicamente eventos como: domingo na praça, festa da cidade, chegada do papai noel e festival gastronômico entre outros, organiza e contrata de acordo com a necessidade e porte do evento.

2.5. A opção pela contratação do show musical com artista regional, BANDA NEON, dá-se ao fato de que é de notório reconhecimento em nossa região, atraindo o público em geral.

2.6. Importante destacar também, que a escolha dos artistas pela comissão e gestores, sempre são feitas com base na época do ano, carreira do artista, reconhecimento e notoriedade dos munícipes de modo a trazer atrações que leve o público ao evento.

2.7. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Secretaria, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

3.1. A solução a ser adotada consiste na Contratação de Show Musical Regional do artista BANDA NEON, no dia 11/05/2024 as 00:00h, por meio de Inexigibilidade de licitação, para atender as festividades de Comemoração dos 61 anos de Emancipação Político Administrativo de São Gabriel da Palha, no mês de maio do corrente ano.

3.2. A realização de eventos de grande porte como festa da cidade, necessita de contratação de artistas regional, visando levar o melhor da cultura e entretenimento a população.

3.3. Buscando a melhor solução, utilizou-se a contratação de artista de porte regional, através de empresa com declaração de exclusividade de representação do artista a ser contratado, atendendo as demandas da contratação.

3.4. A contratação da prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. A demanda a ser contratada, serviço de show musical regional, do Artista BANDA NEON, no dia 11 de maio de 2024 (sábado) as 00:00h, com duração de 2h.

3.5.2. A pretendida contratação justifica-se, em razão do porte do evento e sua finalidade é a Festividade de Emancipação. Momento em que toda população gabrielse e da região, desfrutam da ação cultural, em família, na valorização de nossa cidade e nossa cultura local.

3.5.3. A referida Contratação será, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prestação serviços de Show musical, de apresentação única.

3.5.4. Em cumprimento ao artigo 74, §2º, da lei federal nº 14.133/2021, a artista apresentou a competente declaração de exclusividade, constituindo (R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL, CNPJ Nº 29.162.486/0001-72 como seu empresário exclusivo, atestando sua exclusividade permanente e contínua de representação, no País, do profissional do setor artístico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá danos ao meio ambiente, uma vez que a contratação não gerará tal problema para a Administração Pública.

4.2. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta de acordo com o valor de mercado.

4.3. É requisito desta contratação de serviço, incluindo todas as despesas por conta do contratado, como alimentação, hospedagem, traslado, camarim e outras (conforme descrito no ETP).

4.4. A empresa fornecedora devesse executar o serviço conforme especificação no contrato e na autorização de fornecimento/execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será formalizado no contrato, confeccionado pelo Departamento de Compras e Contratos.

5.2. O serviço será executado no Município de São Gabriel da Palha, durante as festividades de comemoração dos 61 anos de Emancipação Político Administrativo de São Gabriel da Palha, no dia 11 de maio do corrente ano (sábado) as 00:00h, na Área de Eventos da Coobriel (Rodovia, ES 137, Córrego São Gabriel-ES), evento a ser realizado através da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

5.3. Responsável: Secretaria Municipal de Cultura e Arte

E-mail: cultura@saogabriel.es.gov.br

Telefone: (27) 3727-1366

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O objeto da contratação é composto por item único, de preço total orçado pela administração no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.2. A solução não necessita de parcelamento na sua entrega, pois é prestação única de serviço.

6.3. Conforme proposta comercial, não consta condições explícitas para o pagamento, recomendando assim o pagamento após a prestação do serviço. Sendo condição essa para análise jurídica e procedimental, a ser mantida ou não no contrato a ser firmado, mediante a legislação vigente.

6.4. Destaca-se que o horário de apresentação pode ser diverso do da proposta, para melhor atender a programação e interesse da administração pública, buscando mais eficiência e resultados com a pretendida contratação, bem como eventuais atrasos e/ou adiantamentos na programação, por isso deve o contratado se apresentar com antecedência do horário ao local do evento.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Haverá contratações correlatas, porém por se tratar de serviço artístico, cultural, que tem como critério a individualidade do artista ou banda, quanto a sua atuação musical, e por seu caráter personalíssimo, não pode ser contratado em lote de produto ou serviço (conforme item 13 do ETP).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após a formalização do contrato, será emitida a autorização de fornecimento/execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

8.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada por um servidor da secretaria requisitante, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

8.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

8.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Será exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa, à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei que deverão ser validadas pela secretaria requerente ou fiscal de contrato.

8.1 DAS OBRIGAÇÕES

8.1.2. DA CONTRATADA

8.1.2.1. A Contratada deverá realizar o show com todas as despesas já citadas no ETP e neste Tr, dentre outros na execução dos serviços.

8.1.2.2. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

8.1.2.3. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço.

8.1.2.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.2.5. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

8.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.2.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.2.8. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

8.1.2.9. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

8.1.2.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante.

8.1.2.11. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e, também, às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;

8.1.2.12. Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

8.1.2.13. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações de materiais descritos neste ETP e no termo de Referência.

8.1.3. DO CONTRATANTE

8.1.3.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

8.1.3.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

8.1.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

8.1.3.4. Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

8.1.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

8.1.3.6. Notificar a contratada, caso constate que as características básicas não correspondem as exigências do presente termo, que providenciará a substituição, de imediato, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.3.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.1.3.9. Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste documento e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

8.1.3.10. Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual.

8.1.3.11. Impedir que terceiros executem os serviços.

8.1.3.12. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato a ser firmado.

8.1.3.13. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais. Além de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- c.** Dar recebimento dos itens conforme previsto no Termo de Referência.
- d.** Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento.
- e.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- f.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.1.3.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido pela requerente, por servidor designado pela autoridade competente, contado do recebimento da autorização de fornecimento/execução após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação/empresa será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos especificados no edital.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.323. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3 .Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

13.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.8 Habilitação jurídica:

13.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

13.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante.

13.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante.

13.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.

13.9.5 Certidão de regularidade junto ao FGTS;

13.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

13.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10 Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

13.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

13.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta dispensa de licitação.

13.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

14.1. Com a contratação artística musical, busca-se levar a população em geral, uma atração musical de porte nacional, reconhecida e aclamada pelo público, que leve o mais alto nível de entretenimento. Abrilhantando as festividades de comemoração da emancipação política de nossa cidade.

14.2. Os resultados na presente contratação serão sociais, culturais e econômicos, uma vez que o show, além de levar entretenimento, momento de alegria e comemoração, valorizando o cenário cultural, movimentando nosso comércio como um todo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- FICHA – FONTE: 00303-150000000000 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 16 de Abril de 2024

Elaborado por:

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO
Auxiliar Administrativo
Mat nº 000406



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento De Compras e Contratos

RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO

Assistente Administrativo

Mat. nº 002983



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002821/2024

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Parecer nº 0373/PGM/2024, com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021, em favor de R F SOUZA BANDA NEON DO BRASIL ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.162.486/0004-46, cujo objeto é a Contratação por inexigibilidade do Show Musical Artístico "BANDA NEON", no valor de R\$ 25.000,00 (trinta e cinco mil reais); despesa que irá correr pela seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 303 - PROJ/ATIV: 2.245 - ELEM/DESPESA: 339039 - FONTE: 150000000000.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de abril de 2024.

TIAGO

ROCHA:104745757

13

Assinado de forma digital por

TIAGO ROCHA:10474575713

Dados: 2024.04.22 16:42:52

-03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal